

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM CRISTAL

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM CRISTAL**, com sede à Rua João Luis nº 50 – Jardim Cristal, no município de Valinhos – SP, cep. 13270-000, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, formada por número ilimitado de associados, engajados com os objetivos sociais e que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM CRISTAL**, tem como objetivos principais:

- I - Reunir os moradores do Jardim Cristal, na cidade de Valinhos-SP, para promoção de atividades de integração entre os moradores;
- II - Estabelecer parcerias, acordos, convênios ou contratos com instituições privadas ou públicas que resultem em benefícios aos associados;
- III – Criar mecanismos para a segurança e bem-estar dos moradores.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São direitos de todos os associados:

- I - ter acesso às atividades e dependências da associação;
- II - tomar parte nos debates e resoluções nas assembléias;
- III - votar e ser votado nas assembléias de eleições dos órgãos diretivos, desde que quites com as obrigações sociais;
- IV - apresentar à assembléia geral recurso contra as decisões de exclusão aplicada pela diretoria executiva;
- V - convocar a assembléia de associados mediante requerimento de pelo menos 1/5 dos associados.

Art. 4º - São deveres de todos os associados:

- I – prestigiar e defender a associação zelando por seus objetivos;

- II – trabalhar em prol da associação, visando à efetivação de seus objetivos e respeitando as disposições de seu Estatuto Social;
- III – satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a associação;
- IV – observar nas dependências da associação as normas de boa-educação e disciplina;
- V – participar das atividades promovidas pela associação, divulgando a população em geral seus objetivos sociais.

DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - No desempenho de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM CRISTAL**, será sempre livre de qualquer preconceito ou discriminação relativas à raça, credo, classe social, nacionalidade, orientação sexual ou concepção política, podendo ser associado qualquer pessoa maior de dezoito anos, que resida no bairro Jardim Cristal.

Art. 6º - Cometendo o associado falta grave, a diretoria executiva da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM CRISTAL**, terá direito de aplicar-lhe a pena de exclusão, sendo obrigatória sua comunicação via carta registrada com AR.

Art. 7º - Serão consideradas falta grave do associado:

- I - A infringência as disposições deste Estatuto Social;
- II - A prática de vandalismo dentro e fora das dependências da associação;
- III - A prática de atitudes que faltem com o respeito e boa-educação a qualquer associado ou membro da Diretoria Executiva da associação, dentro ou fora da sede social;
- IV - A malversação do patrimônio da associação;
- V - A prática de ofensas ao nome da associação;
- VI - A violência física ou moral contra qualquer associado;
- VII – Demais atitudes que por juízo da Diretoria Executiva sejam consideradas atentatórias e conflitantes com o objetivo social ou a ordem da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM CRISTAL**.

Art. 8º Ao associado excluído, será assegurado o direito à ampla defesa em recurso apresentado à assembleia geral de associados que deverá, nestes casos, ser extraordinariamente convocada.

Caberá, entretanto, somente à assembleia geral de associados, a demissão dos membros que ocupem cargos diretivos da associação e que também cometam faltas consideradas graves contra a associação.

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - Integram o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM CRISTAL**, os bens móveis e imóveis adquiridos em nome da associação ou doados a ela, não podendo, portanto, serem onerados, alienados ou permutados, salvo autorização expressa da assembleia geral de associados.

Art. 10. - A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM CRISTAL**, terá como fonte de recursos para sua manutenção eventuais doações, auxílios ou contribuições recebidas, patrocínios e convênios firmados com entidades públicas ou particulares, bem como, eventuais taxas de manutenção pagas pelos associados. Devendo a aprovação da fixação de taxa de manutenção ser feita por assembleia de associados e os demais casos serem aprovados pela diretoria executiva.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. - São órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM CRISTAL**:

- I – A assembleia geral de associados;
- II – A Diretoria Executiva
- III - O Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 12º - A assembleia geral de associados é o órgão máximo de administração da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM CRISTAL**, dela participam todos os associados que, desde que, quites com as obrigações sociais terão direito a voto.

Art. 13. - A assembléia geral de associados da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM CRISTAL**, se reunirá, atendendo a Edital de Convocação assinado pelo presidente da Diretoria Executiva, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Ordinariamente:

- a) Uma vez por ano para prestação de contas da associação;
- b) A cada dois anos para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente:

- a) Para apreciar recursos interpostos por associados excluídos por atos da Diretoria Executiva;
- b) Para alteração do estatuto social da associação;
- c) Para destituir os administradores da associação.
- d) Para deliberar sobre demais assuntos de interesse coletivo da associação;
- e) Para deliberação acerca da dissolução da associação.

Parágrafo Único: Para as assembléias que tenham por objetivo a deliberação dos assuntos previstos nos itens “II, b” e “II, c” será obrigatória convocação específica para tal fim com presença de no mínimo 1/3 dos associados.

Para as assembléias que tenham por objetivo deliberar sobre assunto previsto no item “II, e”, será obrigatória convocação específica para tal fim, com presença de no mínimo 1/3 dos associados e voto concorde de no mínimo metade mais um dos presentes.

Para os demais assuntos, a assembléia instalar-se-á com qualquer número de associados, respeitadas as convocações em primeira e segunda chamada.

Art. 14. - O edital de convocação para a assembléia geral de associados, assinado pelo presidente da diretoria executiva ou por pelo menos 1/5 dos associados, será afixado na sede da associação, com antecedência mínima de quinze dias e conterá: dia e local de realização da assembléia; o horário de realização em primeira e segunda chamada; os assuntos a serem tratados e o quorum mínimo de instalação previsto no parágrafo único do art. 11.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. – A diretoria executiva da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM CRISTAL**, será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV – Vice-Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – Vice-Tesoureiro

Art. 16. - Os membros dos órgãos diretivos da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM CRISTAL**, poderão ser remunerados financeiramente, desde que, tal remuneração seja aprovada pela assembléia geral de associados.

Art. 17. – A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM CRISTAL**, se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, para tratar de assuntos administrativos da associação e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 18. – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Administrar o quadro de associados, aprovando o ingresso de novos membros;
- II – Aplicar a pena de exclusão ao associado que praticar falta grave descrita no art. 7º do presente Estatuto Social;
- III – Coordenar as atividades institucionais, sociais, administrativas e os programas de promoção da associação;
- IV – Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação entre seus membros e a comunidade;
- V – Coordenar as atividades de captação dos recursos da associação;
- VI – Aceitar doações, auxílios ou contribuições e firmar patrocínios e convênios com entidades públicas ou particulares visando o crescimento da associação.

Art. 19. – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Representar ativa e passivamente a associação, em Juízo ou fora dele, em todas as questões que envolvam o nome da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM CRISTAL**, dentro de sua organização ou perante terceiros;
- II – Convocar a assembléia geral de associados;

- III – Convocar as reuniões da diretoria executiva da associação;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as decisões da assembléia geral de associados;
- V – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
- VI – Orientar o secretário nas respostas das correspondências endereçadas à associação;
- VII – Repassar aos demais membros, em reunião da Diretoria Executiva, para a devida aprovação, requerimento de ingresso de novo associado;
- VIII – Recepcionar os pedidos de demissão dos membros da Diretoria Executiva, repassando-os à assembléia geral de associados;
- IX – Assinar juntamente com o Tesoureiro ou Vice-Tesoureiro, os documentos contábeis e cheques da associação;
- X – Empossar na assembléia geral de associados os membros da Diretoria Executiva eleitos.

Art. 20. – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21. – Compete ao Secretário da Diretoria Executiva:

- I – Recepcionar e distribuir as correspondências endereçadas à associação;
- II – Responder conforme orientação do Presidente da Diretoria Executiva as correspondências endereçadas à associação;
- III – Redigir as atas das assembléias gerais de associados e das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Arquivar os documentos administrativos da associação, mantendo arquivo organizado;
- V – Recepcionar requerimento de ingresso de novos associados, repassando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;
- VI – Manter ficha de associados devidamente atualizada.

Art. 22. – Compete ao Vice-Secretário da Diretoria Executiva:

- I – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 23. – Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- I – Assinar juntamente com o Presidente os documentos contábeis e cheques da associação;
- II – Manter em ordem os documentos contábeis e fiscais da associação;
- III – Manter livro de receitas e despesas da associação;

IV – Apresentar anualmente à assembléia geral de associados as contas da associação para devida aprovação;

V – Prestar contas da receita e despesa sempre que requisitado pela Diretoria Executiva.

Art. 24. – Compete ao Vice-Tesoureiro da Diretoria Executiva:

I – Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 25. – O Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM CRISTAL**, será composto de três membros.

Art. 26. – Compete ao Conselho Fiscal analisar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva antes de serem levadas à assembléia geral; emitir pareceres sobre a administração da associação anualmente; analisar a forma de gestão do patrimônio da associação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as contas será destinado à entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes.

Art. 26. - Os casos omissos no presente Estatuto Social e de menor complexidade serão de deliberação da Diretoria Executiva, sendo os demais de deliberação da assembléia geral de associados.

Valinhos, 21 de março de 2015.

JOSÉ DA SILVA
Presidente

ADVOGADO

Nome:

OAB: